

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 22 DE ABRIL DE 2014

Nº 071

## EXECUTIVO

**LEI Nº 1.419, DE 31 DE MARÇO DE 2014.**

Dispõe sobre a denominação de via pública que se inicia na confluência da RN 160 nas imediações da Cerâmica Samburá, partindo no sentido da Comunidade Santa Terezinha I e II até a confluência da linha de transmissão da Chesf. Daí segue no sentido ao Aeroporto Internacional de São Gonçalo de Amarante até o giradouro principal da referida via, que passar a se chamar Avenida Firmino Moura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada como Avenida Firmino Moura a via pública que se inicia na confluência da RN 160 com a Cerâmica Samburá, partindo no sentido da comunidade Santa Terezinha I e II até a confluência da linha de transmissão da Chesf. Daí segue no sentido ao Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante até o giradouro principal da referida via.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2014.  
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.420, DE 01 DE ABRIL DE 2014.**

Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos Conselheiros Tutelares do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os conselheiros tutelares do Município de São Gonçalo do Amarante/RN empossados no ano de 2011 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo de escolha unificado a nível nacional, conforme Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e a Lei Municipal nº 1.375, de 13 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de abril de 2014.  
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.421, DE 03 DE ABRIL DE 2014.**

Dá denominação a Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Luís de França Lima, na Comunidade de Serrinha e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado a Quadra de Esportes Poliesportiva da Escola Municipal Luís de França Lima de "Quadra de Esportes Professor IVANALDO DE FRANÇALIMA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de abril de 2014.  
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

MICAEL MOREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal Juventude, Esporte e Lazer

**LEI Nº 1.422, DE 08 DE ABRIL DE 2014.**

Dispõe sobre a denominação das Ruas Projetadas do Loteamento Parque Industrial na Comunidade de Olho D'Água do Carrilho Município de São Gonçalo do Amarante e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define os nomes das atuais Ruas Projetadas do Loteamento Parque Industrial situada na Comunidade de Olho D'Água do Carrilho Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - Passa as atuais Ruas Projetadas do Loteamento Parque Industrial a denominar-se de:

Rua Projetada 01 – Anísio de Moura Rolim

Rua Projetada 02 – Manoel Avelino da Silva

Rua Projetada 03 – Leonor Bezerra da Silva

Rua Projetada 04 – Olegário Viana

Rua Projetada 05 – Olívia Lobato Araújo Pinto

Rua Projetada 06 – Benival da Silva Costa

Rua Projetada 07 – Lindenberg Pinheiro Dias

Rua Projetada 08 – André Luiz de Lima

Rua Projetada 09 – Geraldo Cosme da Silva

Rua Projetada 10 – Paula Lima Siqueira de Sousa

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer dispositivos contrários.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de abril de 2014.  
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**LEI Nº 1.423, DE 08 DE ABRIL DE 2014.**

Dispõe sobre a denominação parcial das Ruas Projetadas do Loteamento Vila Paraíso na Comunidade de Olho D'Água do Carrilho Município de São Gonçalo do Amarante e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define os nomes das atuais Ruas Projetadas do Loteamento Vila Paraíso situada na Comunidade de Olho D'Água do Carrilho Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - Passa as atuais Ruas Projetadas do Loteamento Vila Paraíso, a denominar-se de:

Rua Projetada 01 – Maria Cavalcante da Silva Custódio

Rua Projetada 02 – Ernandes Cavalcante Fidelis

Rua Projetada 03 – João Custódio Cavalcante

Rua Projetada 04 – Creuza Cavalcante Tavares

Rua Projetada 05 – Isaltina Cavalcante Fidelis

Rua Projetada 06 – Carlos Fidelis da Silva

Rua Projetada 07 – Pedro Emídio Tavares

Rua Projetada 08 – Esmeraldina Cavalcante Monteiro Rua Projetada 09 – José Batista Monteiro

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer dispositivos contrários.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de abril de 2014.  
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**LEI Nº 1.424, DE 08 DE ABRIL DE 2014.**

Dispõe sobre o reajuste dos salários, vencimentos dos servidores efetivos, proventos de aposentadorias e pensões do Funcionalismo Público Municipal que percebem acima do Piso do Salário Mínimo Nacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de salários, vencimentos, proventos de aposentadorias e pensões, aos Servidores efetivos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN que percebem acima do valor do Piso do Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º Os salários, vencimentos, proventos de aposentadorias e pensões, vigentes em 01 de julho de 2014, dos cargos efetivos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, em atendimento ao disposto no Artigo 37, X, da Constituição Federal e do que lhe corresponde na Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, ficam reajustados em 6% (seis por cento).

Parágrafo único – A base de cálculo onde incidirá o percentual estipulado por este artigo deve ser o salário base do mês de junho de dois mil e quatorze.

Art. 3º São contemplados com esse reajuste todos os Servidores efetivos da Administração Direta e Indireta de São Gonçalo do Amarante/RN, ativo, inativos e pensionistas, exceto:

I – Os Servidores que auferem rendimentos mensais correspondentes ao Salário Mínimo Nacional;

II – Os Servidores contemplados pela Lei Municipal nº. 1.201/2010.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as demais disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de abril de 2014.  
193º da Independência e 126º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de São Gonçalo do Amarante/RN

**PORTARIA Nº. 226, DE 08 DE ABRIL DE 2014.**

Deixa de Conceder gratificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE

Art. 1º Deixar de conceder gratificação à Senhora JULIANA RAMOS DA SILVA, matrícula nº 11218, Servidora lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data de 01 de abril de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE ABRIL DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 238, DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

Exonera a pedido Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Senhor SAULO NAZARENO DE MESQUITA CARVALHO, do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento participativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE ABRIL DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 233, DE 14 DE ABRIL DE 2014**

Regulamenta o uso de faixas nos táxis que prestarão serviços no Aeroporto Internacional Aluizio Alves.

O PREFEITO municipal de São Gonçalo do Amarante e o DIRETOR GERAL do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de identificar por meio de faixas os veículos que vão prestar serviço no Aeroporto Internacional Aluizio Alves em São Gonçalo do Amarante.

CONSIDERANDO a solicitação da INFRAMERICA, Administradora do Aeroporto Internacional Aluizio Alves em São Gonçalo do Amarante, para padronizar os veículos que vão prestar serviço no referido aeroporto.

RESOLVE:

Art. 1º Identificar por meio de faixas laterais os veículos que prestarão serviços de transporte de passageiros na categoria táxi para o Aeroporto Internacional Aluizio Alves em São Gonçalo do Amarante.

§1º. Faixa Lateral com a seguinte medida: 2,40 cm (largura) x 0,26 cm Altura com o nome TÁXI, AEROPORTO e SÃO GONÇALO DO AMARANTE, com impressão de uma imagem do globo terrestre circundado com um avião em vôo, bandeiras do Brasil e do RN com 15 cm, Numero do TX 000 com 37 cm, na cor AZUL. (Anexo I)

§2º. Adesivagem na traseira do veículo deve ser com impressão da bandeira do município com as medidas de 25 cm (largura) x 15 cm (Altura) com o nome DEMUTRAN – SÃO GONÇALO DO AMARANTE com 35 cm e a numeração do TX 000 com 0,37 cm. (anexo I)

§3º. O enfaixamento dos veículos nas medidas acima citadas correspondem aos veículos do tipo Perua e Sedam.

Art. 2º – O tipo de veículo deve ser definido pela INFRAMERICA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE ABRIL DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº240 DE 22 DE ABRIL DE 2014.**

Nomeia Conselho Fiscal e de Administração do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante-IPREV

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 053/2009, artigo 29, § 4º, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes do Poder Executivo e Legislativo para compor o Conselho Fiscal e de Administração do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante-IPREV.

Representantes do Poder Executivo

1º Conselheiro: Luiz Henrique Nobrega de Faria Gomes

2º Conselheiro: Miguel Rodrigues Teixeira

3º Conselheiro: Abel Soares Ferreira

4º Conselheiro: Jalmir Simões da Costa

1º Conselheiro Suplente: Rita Aparecida de Medeiros

2º Conselheiro Suplente: João Eider Furtado de Medeiros

3º Conselheiro Suplente: Maria Marluce de Paula Araújo

4º Conselheiro Suplente: Maria Izabel Evangelista

Representantes do Poder Legislativo

1º Conselheiro: Vereador Adelson Martins

1º Conselheiro Suplente: Vereador Edson Valban Tinoco de Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE ABRIL DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 231, DE 10 DE ABRIL DE 2014.**

Torna nula Portaria nº197/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar nula a Portaria nº197/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE ABRIL DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 232, DE 10 DE ABRIL DE 2014.**

Nomeia Assistente Técnico Operacional II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Senhora ALBA BARBOSA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional II, da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE ABRIL DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Portaria n.º 005, de 22 de abril de 2014.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 14, §2º do Decreto n.º 324, de 15 de janeiro de 2010

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica estabelecido em 10,57% (dez inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) o Índice de Previsão de Crescimento da Receita do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS - IPCR, para o primeiro trimestre do ano 2014, comparado ao quarto trimestre do ano 2013.

Parágrafo único. O IPCR de que trata o caput deste artigo é estabelecido com base no crescimento médio da receita nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início do trimestre.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Mário David de Oliveira Campos  
 Secretário de Tributação

**Portaria n.º 006, de 22 de abril de 2014.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 14, §2º do Decreto n.º 324, de 15 de janeiro de 2010

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica estabelecido em 10,01% (dez inteiros e um centésimos por cento) o Índice de Previsão de Crescimento da Receita do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS - IPCR, para o segundo trimestre do ano 2014, comparado ao primeiro trimestre do ano 2014.

Parágrafo único. O IPCR de que trata o caput deste artigo é estabelecido com base no crescimento médio da receita nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início do trimestre.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Mário David de Oliveira Campos  
 Secretário de Tributação

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 074/2014**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: CRM Comercial LTDA., CNPJ Nº 04.679.119/0001-93. DO OBJETO: Aquisição de Fraldas Geriátricas. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de R\$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais). Na seguinte dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 02.008 - Secretaria Municipal de T. Assist. Social e Cidadania- Programa de trabalho: 2.039 - Manutenção da Secretaria - Natureza de Despesa 33.90.32 - Material de distribuição gratuita - na fonte 110, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2014. São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de Abril de 2014, Jane Cleide de Oliveira p/ contratante e CRM Comercial LTDA. P/ contratada.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2014**

Aos 16 dias do mês de Abril do ano de dois mil e catorze, às 9 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pela secretária da SEMTASC, o (a) senhor (a) Jane Cleide de Oliveira, brasileiro (a), Casada, RG: 1.342.327 SSP/RN CPF: 786.110.594-68, Residente a RN 160, Nº 1.000, bairro: Rego Moleiro, São Gonçalo do Amarante/RN., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 018/2014, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FRALDAS GERIÁTRICAS em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

**CLAUSULA PRIMEIRA**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a AQUISIÇÃO FUTURA DE FRALDAS GERIÁTRICAS, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS**

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania do município da PMSGA.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compras e/ou serviços.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compras e/ou serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o objeto conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da

data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o

preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

#### CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas. Como especificações inseridas na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT.	LICITANTE VENCEDOR
01	Fralda geriátrica, pacote com 10 unidades, tamanho P.	Pacote	500	7,35	CRM comercial Ltda.
02	Fralda geriátrica, pacote com 08 unidades, tamanho M, com validade mínima de 12 (doze) meses.	Pacote	3.000	6,35	F.Wilton Cavalcante Monteiro
03	Fralda geriátrica, pacote com 08 unidades, tamanho G, com validade mínima de 12 (doze) meses.	Pacote	3.000	6,35	F.Wilton Cavalcante Monteiro
04	Fralda geriátrica, pacote com 07 unidades, tamanho XG.	Pacote	3.000	6,35	F.Wilton Cavalcante Monteiro

#### CLAUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 018/2014-PMSGa.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 018/2014-PMSGa, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1. determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de Abril de 2014.

Jane Cleide de Oliveira  
Secretaria da SEMTASC  
Contratante

F. Wilton Cavalcante Monteiro  
Contratado

CRM Comercial LTDA.  
Contratado

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 073/2014

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: F. Wilton Cavalcante Monteiro, CNPJ N.º 07.055.280/0001-84. DO OBJETO: Aquisição de fraldas geriátricas. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de R\$ 57.150,00 (cinquenta e sete mil e cento e cinquenta reais). Na seguinte dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 02.008 - Secretaria Municipal de T. Assist. Social e Cidadania- Programa de trabalho: 2.039 - Manutenção da Secretaria - Natureza de Despesa 33.90.32 - Material de distribuição gratuita - na fonte 110, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2014. São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de Abril de 2014, Jane Cleide de Oliveira p/ contratante e F. Wilton Cavalcante Monteiro P/ contratada.

## SAAE

PORTARIA N.º 041/2014 DE 16 de abril de 2014.

Concessão de Diárias.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.234/GPSGA de 08 de novembro de 2010 e considerando as disposições contidas no Decreto nº 287/2009 de 20 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar ao servidor OTÁVIO SERAFIM DA SILVA NETO, matrícula 092, para cobertura das despesas de viagem à Natal/RN, nos dias 22 e 23 de abril de 2014, para participar de CURSO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, a concessão duas meias diárias no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando R\$ 70,00 (setenta reais oito reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, em 16 de abril de 2014.

AFONSO CORDEIRO DOS SANTOS  
Presidente do SAAE

PORTARIA N.º 042/2014 DE 16 de abril de 2014.

Concessão de Diárias.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.234/GPSGA de 08 de novembro de 2010 e considerando as disposições contidas no Decreto nº 287/2009 de 20 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora LUCIONE MOURA SOARES, matrícula 049, para cobertura das despesas de viagem à Natal/RN, nos dias 22 e 23 de abril de 2014, para participar de CURSO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, a concessão duas meias diárias no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando R\$ 70,00 (setenta reais oito reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, em 16 de abril de 2014.

AFONSO CORDEIRO DOS SANTOS  
Presidente do SAAE



# Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br